

**LEI N° 8327**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM A REPASSAR RECURSOS  
FINANCEIROS AO ESTRELA DO NORTE  
FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais, conforme  
disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município,  
faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele  
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a repassar ao Estrela do Norte Futebol Clube, a título de patrocínio, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), anualmente, durante o triênio 2026/2028.

**Art. 2º** O repasse a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuado mediante apresentação de plano de trabalho, contendo ações a serem realizadas, etapas de execução, forma de contrapartida ao Município e justificativa do interesse público, esclarecendo a relação de custo-benefício do patrocínio.

**Parágrafo único.** É vedado utilizar os recursos transferidos:

**I** – Para fins pessoais dos dirigentes, atletas ou demais integrantes do corpo técnico do clube;

**II** – Para realizar pagamento de dívidas contraídas antes da celebração do contrato de patrocínio;

**III** – Para realizar atividades não previstas no plano de trabalho.

**Art. 3º** As disposições acerca do patrocínio serão estabelecidas em instrumento próprio, a ser firmado entre as partes, contendo os elementos previstos na legislação de regência, especialmente:

**I** – Período e cronograma de transferência de recursos;

**II** – Vedação às condutas do patrocinado que possam causar dano à reputação do patrocinador, como comportamentos inadequados, ilícitos, polêmicos ou de improbidade administrativa;

**III** – Restrição ao uso indevido ou não autorizado de imagem, brasão ou demais símbolos oficiais relacionados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim;



**IV** – Vedação à cessão do contrato, para coibir a transferência de direitos e obrigações do contrato para terceiros sem autorização expressa do patrocinador;

**V** – Previsão de validação pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida – SEMESP das contas prestadas pelo patrocinado.

**Art. 4º.** Aplicam-se ao contrato de patrocínio os princípios inerentes à Administração Pública e, no que couber, as disposições da legislação federal, em especial Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) e Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), no que couber.

**Art. 5º** Os recursos recebidos pelo patrocinado serão obrigatoriamente objeto de prestação de contas, como condição para repasse das parcelas subsequentes.

**§ 1º.** A prestação de contas deverá ser feita mediante relatório protocolado em sistema administrativo da Prefeitura, até o terceiro mês subsequente ao repasse, acompanhado da descrição das atividades realizadas pelo patrocinado e da documentação indicada no *caput* do artigo 2º.

**§ 2º.** O relatório que trata o § 1º deste artigo será submetido à apreciação da SEMESP, responsável por avaliar a conformidade do plano de trabalho e sua execução.

**§ 3º.** Aprovado o relatório, o processo será enviado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, para, se for o caso, viabilizar a continuidade dos repasses.

**§ 4º.** A realização de atividades em desconformidade com o plano de trabalho implicará a rescisão do contrato de patrocínio e, no que couber, adoção de providências de devolução ou ressarcimento ao erário do valor aplicado irregularmente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da SEMESP, podendo ser suplementados, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 7º** Fica a SEMFA autorizada promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a execução do previsto neste dispositivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de abril de 2026.

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

